

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Município de Barra do Ouro – Tocantins

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Barra do Ouro – TO, conforme a Lei Municipal nº 238/2021.

**Art. 2º** O CME é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação, com funções normativa, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva, propositiva, de assessoramento e de controle social.

**Art. 3º** O CME atuará em conformidade com:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- III - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96;
- IV - Plano Municipal de Educação lei nº 172/2015;
- V - Legislação municipal pertinente.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CME será composto por membros titulares e suplentes, indicados conforme suas entidades de representação e nomeados pela Prefeita Municipal.

**Art. 5º** Cada conselheiro titular terá um suplente, com iguais direitos e deveres.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.

**Art. 7º** O Presidente do CME será eleito pelo plenário, por maioria absoluta, com mandato de 4 anos.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

**Art. 8º** O CME funcionará por meio de:

- I – Conselho Pleno;
- II – Câmaras Especializadas:
  - a) Câmara de Educação Básica;
  - b) Câmara do CACS/FUNDEB.

**Art. 9º** As matérias tratadas em cada Câmara serão apreciadas inicialmente no respectivo colegiado e submetidas ao Conselho Pleno para ratificação.

## **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I – Do Conselho Pleno**

**Art. 10** Compete ao Conselho Pleno:

- I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento e avaliação da educação municipal;
- II - Zelar pela qualidade social e pedagógica da educação;
- III - Garantir o cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V - Emitir pareceres, resoluções, indicações e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação;
- VI - Analisar e deliberar sobre credenciamento, autorização e supervisão de instituições de ensino do sistema municipal;
- VII - Acompanhar estatísticas educacionais e subsidiar o planejamento das políticas públicas;
- VIII - Mobilizar a sociedade civil em defesa da inclusão e da gestão democrática;
- IX - Organizar eventos e debates sobre temas relevantes da educação;
- X - Dar publicidade aos atos do CME;
- XI - Ratificar ou reexaminar matérias encaminhadas pelas Câmaras Especializadas.

## **CAPÍTULO V – DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS**

### **Seção I – Câmara de Educação Básica**

**Art. 11** Compõem esta Câmara:

- I - 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 2 representantes do Magistério Público Municipal;
- III - 1 representante dos Diretores das Unidades Escolares;
- IV - 1 representante dos Conselhos Escolares;
- V - 1 representante das Escolas Privadas, quando houver.

**Art. 12** Compete à Câmara de Educação Básica:

- I - Emitir pareceres e recomendações sobre a política educacional do município;
- II - Analisar processos de autorização, credenciamento e supervisão de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito municipal;
- III - Analisar e acompanhar dados do Censo Escolar e matrícula escolar;
- IV - Deliberar sobre convênios com instituições educacionais privadas filantrópicas, confessionais ou comunitárias;
- V- Mobilizar ações voltadas à inclusão de estudantes com necessidades específicas;
- VI- Estudar matérias referentes à Educação Básica e encaminhá-las ao Pleno.

## **Seção II – Câmara do CACS/FUNDEB**

**Art. 13** A composição observará a Lei nº 238/2021, incluindo:

- I - Representantes do Poder Executivo;
- II - Representante dos professores;
- III - Representante dos diretores;
- IV - Representante dos servidores técnico-administrativos;
- V - Representantes dos pais/responsáveis;
- VI - Representantes dos estudantes;
- VII - Representantes do CME, Conselho Tutelar e sociedade civil (quando houver);
- VIII - Representante das escolas do campo (quando houver).

**Art. 14** Compete à Câmara do CACS/FUNDEB:

- I - Acompanhar, fiscalizar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- II - Emitir parecer sobre as prestações de contas do Fundeb;
- III - Supervisionar o Censo Escolar e a proposta orçamentária anual;
- IV- Fiscalizar aplicação de recursos de programas federais vinculados ao ensino (PNATE, PEJA e outros);
- V- Realizar visitas técnicas a obras, serviços e unidades escolares;
- VI- Requisitar documentos necessários à fiscalização;
- VII- Manter transparência, com publicação de atas, relatórios e pareceres;
- VIII- Convocar autoridades para esclarecimentos, quando necessário.

## **Seção III – Disposições Comuns às Câmaras**

**Art. 17** As matérias analisadas por cada Câmara serão aprovadas em primeira instância pelo colegiado respectivo e, posteriormente, encaminhadas ao Conselho Pleno para ratificação.

**Art. 18** Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente da Câmara correspondente.

**Art. 19** As Câmaras deverão se reunir ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelo Conselho Pleno e, extraordinariamente, quando convocadas por seus Presidentes ou pelo Presidente do CME.

**Art. 20** Cada Câmara poderá convidar especialistas ou representantes de instituições para colaborar em suas análises, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES**

**Art. 15** O Conselho Pleno e as Câmaras reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, conforme calendário anual;

II - Extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente ou por solicitação dos membros.

**Art. 16** As deliberações ocorrerão por maioria simples, salvo quando explicitado em lei ou neste Regimento.

**Art. 17** O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

## **CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE E DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 18** Serão registrados e divulgados:

I - Atas das reuniões;

II - Pareceres e resoluções;

III - Relatórios das Câmaras;

IV - Informações sobre composição e contatos.

## **CAPÍTULO VIII – DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E PARECERES**

**Art. 48.** Todo processo submetido ao CME deverá conter identificação, justificativa, documentos comprobatórios e indicação da Câmara responsável pela análise.

**Art. 49.** Recebido o processo, a Secretaria Executiva fará distribuição à Câmara competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 50.** A Câmara terá prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

**Art. 51.** Concluído o parecer, será incluído na pauta da reunião plenária subsequente.

**Art. 52.** Os pareceres aprovados serão convertidos em Resolução quando couber.


### **CAPÍTULO IX – DAS NORMAS DE VOTAÇÃO**

**Art. 53.** As deliberações do CME serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos em que este Regimento exigir maioria absoluta.

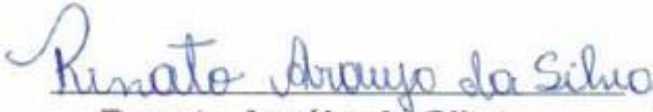
### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 20** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.



**Edson Rodrigues Pereira**  
Presidente do CME  
Matricula:08/2004



**Renato Araújo da Silva**  
Presidente do CACS FUNDEB  
Matricula nº 3597/2025.

## **Ata da reunião Conselho Municipal de Educação – CME e câmara CACS-FUNDEB – Aprovação do Regimento Interno.**

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Escola Municipal Berenice Neves Brito situada na Rua José Rocha nº135 centro de Barra do Ouro-To, reuniram-se o Conselho Municipal de Educação (CME) e suas Câmaras, em especial a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS\_FUNDEB, Para Apreciação e Aprovação do Regimento Interno; o Presidente do (CME), o senhor Renato Araújo da Silva fez a abertura dando boas-vindas a todos os ali presentes, seguida com uma oração e logo após fez a leitura do Decreto do CME que está inserida a câmara CACS-FUNDEB apresentando os nomes Membros dos Titulares, Suplentes, e, quais segmentos ali representados pelos os mesmos, em seguida a Secretária Municipal de Educação a senhora Maria José Coelho Fragoso fez uma breve passagem e em sua fala agradeceu a presença de cada um e a importância do conselho, em seguida retirou-se do recinto. Retomando sua fala o Presidente Renato Araújo falou sobre o ponto principal da pauta e sua importância, como também a importância de todas as deliberações do conselho. Em seguida passou a oportunidade para a coordenadora Olga Carvalho para condução de leitura e Apreciação do Regimento Interno para todos os presentes, na qual a mesma após cumprimentar a todos iniciou-se a leitura dos Capítulos e artigos que compõe o mesmo. A vice-presidente do CACS-FUNDEB senhora Elcileides Rocha fez a pergunta para esclarecer dúvida porquê o conselho pleno e o CACS-FUNDEB estão vinculados no CME e não como conselho próprio. O presidente Renato Araújo esclareceu a dúvida e a Coordenadora Olga reforçou a justificativa, em relação ao conselho pleno no ato de criação de criação do CME foi incluído junto como também o CACS-FUNDEB como Câmara do CME, e se tratando do Conselho Pleno é o próprio Presidente do CME que o representa por não ter sido criado ainda este conselho. Em seguida a Coordenadora Olga Carvalho continuou a leitura dos capítulos e artigos que compõe cada segmento. A professora Shirlei Amorim ressaltou a necessidade de ser criado o Conselho Pleno, pois o mesmo é que fará esta interlocução entre os outros conselhos e sua devida fiscalização. Como também ressaltou junto com a vice-presidente Elcileides a necessidade de desmembrar do CME o CACS-FUNDEB tornando -o conselho próprio e não como Câmara do CME, assunto que foi bastante debatido por todos, ficando assim concordado e colocado como sugestão para o ano de dois mil e vinte e seis

realizar este desmembramento da Câmara do CACS-FUNDEB do CME, para se tornar conselho próprio. O presidente do CME ressaltou que o Regimento Interno abordou muito sobre as especificações do CME e muito pouco sobre as especificações do CACS-FUNDEB. Após a leitura a coordenadora Olga Carvalho ressaltou que esse regimento se trata do CME e as câmaras existentes, e não somente do CACS-FUNDEB. Ressaltou ainda que posteriormente a SEMED organizará para que seja criado o Conselho Pleno, ressaltou também que após a aprovação deste Regimento toda a reunião do CME é necessária está incluído também os membros da Câmara do CACS-FUNDEB pois a mesma compõe o CME para as devidas aprovações de pautas. Após discursão e entendimento em conjunto o presidente CACS- FUNDEB Renato Araújo procedeu-se com à votação que por unanimidade de votos a plenária aprovou o Regimento do Conselho Municipal de Educação CME e câmara CACS-FUNDEB, que passa a vigorar a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Se Fizeram presentes, a senhora Valquíria Silva Brito, a senhora Cléa Silva Varão, a senhora Maura Ferreira Barros o senhor Wellinton Neves Lucena, a senhora Ana Paula Martins da Silva, o senhor Edson Rodrigues Pereira, a senhora Lucenir Francisca Barros, a senhora Gislane Araújo Rocha, a senhora Alessandra P. C. Rodrigues, o senhor Jessé Ribeiro da Costa, a senhora Cristiane Ribeiro de Almeida, a senhora Shirlei Amorim Texeira, a senhora Railda C. M. Maciel, a senhora Elcileides R. R. Queiroz, a senhora Remilda Madeira Lima, o senhor Antônio Genésio S. Guimarães , a senhora Olga Carvalho, a senhora Eliete Soares Campos , o senhor Renato Araújo da Silva, a senhora Rubenita da Silva Barros; Nada mais a tratar, o Presidente Renato Araújo mais uma vez agradeceu a presença e participação de todos, declarando encerrada a reunião; Foi lavrada a Ata que depois de lida será assinada por mim e todos os que se fizeram presente.

“Frequência da Reunião  
Com a Câmara do CACS-  
Fundeb, Integrado ao  
Conselho Municipal de  
Educação(CME), Para  
Leitura do Regimento e  
Aprovação do mesmo.”

Assinaturas:

15/12/2025

Elaine Maria Silva Brito, Clea Silva Barão, Maurício  
Ferreira da Silva Barros, Nelson José Leira  
Ana Paula Martins da Silva, Elson Rodrigues Pereira,  
Aureni Francisco Barros, Cristiane Araújo Rocha, Alessandra  
Luiza Campos Rodrigues, Jessi Riburine da Costa,  
Dirlene Ribeiro de Almeida, Shirley Ametim Sequeira,  
Raílda Carvalho M, Maciel Alcileides Rocha Bolins, Cleusa  
Emilda Madeira Lima Moura, Antônio Loureiro S.  
Guimarães, Olga Carvalho, Eliete Soares Campos  
Renato Araújo da Silva, Rubenita da Silva Barros

---

---

---

---